

INTERESSADO : Werther Krause  
ASSUNTO : Contratação de Professor - Comércio Exterior- Instituto  
Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.  
e Introdução  
RELATOR : Alpínoio Lopes Casali  
PARECER Nº 3102 /74 - CTG - Aprov. em 11 /12 /74.

I - RELATÓRIO

Histórico : O Instituto Municipal do Ensino Superior de São Caetano do Sul requereu ao Conselho Estadual de Educação autorização para fazer funcionar, no Curso de Administração, a habilitação em Comércio Exterior. O pedido se encontra em tramitação.

Por isso, organizado o corpo docente da nova habilitação, submeteu ao Conselho é nome do Professor Werther Krause para lecionar Teoria Geral da Administração, disciplina obrigatória.

Apreciação : O professor Werther Krause, com aprovação do Conselho, já é professor, em administração de Empresas, habilitação do Curso de Administração, da disciplina Teoria Geral da Administração ( Parecer CEE - Delegação - nº 304/71 ).

O seu curriculum vitae, embora não atualizado, o credencia a continuar a lecionar na categoria de Instrutor, tal qual figura no Parecer de Aprovação.

Ocorre, porém, que, em vista da identidade, não só da denominação, mas também dos objetivos da disciplina - numa e noutra habilitação figura no currículo do 1º ciclo - os efeitos da aprovação para Administração de empresas se estendem a Comércio Exterior, habilitações do mesmo Curso de Administração. Em consequência, é dispensável aprovação específica.

II - CONCLUSÃO

Os efeitos da aprovação do sr. Werther Krause para, na categoria docente de Instrutor, lecionar Teoria Geral de Administração na habilitação em Administração de Empresas, no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, se estendem a Comércio Exterior, habilitação do mesmo curso.

São Paulo, 23 de agosto de 1974  
a) Cons. Alpínoio Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínoio Lopes Casali, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Melo, Wladimir Pereira, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Antonio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões,, em 20 de novembro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente